

PORTARIA Nº 077/2024

(DOC TCE-MT de 13.5.2024)

Constitui grupo de trabalho para atualizar e aprimorar a “Cartilha de Classificação de Irregularidades”, atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas em lei e de acordo com o inciso XXIV do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP); e

CONSIDERANDO que o novo Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, bem como o Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Lei Complementar nº 757/2022, promoveram alterações relevantes que, eventualmente, podem impactar na classificação de irregularidades;

CONSIDERANDO que a “Cartilha de Classificação de Irregularidades” deste Tribunal foi atualizada em 2015, por meio da Resolução Normativa nº 2/2015;

CONSIDERANDO que o grande lapso temporal transcorrido entre a última atualização do referido documento enseja a necessidade de reavaliá-lo, tendo em vista os novos fatos irregulares apontados em auditorias posteriores a ele;

CONSIDERANDO que em reunião conjunta dos Comitês Técnicos de Gabinetes e de Gestão e Qualidade, realizada em 12 de abril do ano corrente, foi proposta pauta acerca da temática, evidenciando a necessidade não só da atualização, mas, também do aprimoramento do referido documento – a qual foi aprovada por todos os integrantes dos comitês mencionados;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente constituir grupo de trabalho, designando seus membros, conforme art. 26 do Regimento Interno

deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP) e inciso V do art. 7º da Resolução Normativa nº 5/2023;

CONSIDERANDO que as deliberações dos Comitês Técnicos terão caráter normativo e, no caso em apreço, produzirá efeitos internos e externos, conforme art. 17 da Resolução Normativa nº 5/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho, supervisionado pela Secretaria-Geral da Presidência, para promover estudos voltados à atualização e ao aprimoramento da “Cartilha de Classificação de Irregularidades”, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O referido grupo de trabalho será composto pelos servidores abaixo designados, sob a coordenação do primeiro:

- I. **Vitor Gonçalves Pinho** – Secretário-Geral de Controle Externo;
- II. **Marco Antônio Castilho Rockenbach** – Secretário-Geral da Presidência;
- III. **Cláudio Lima de Oliveira** – Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo;
- IV. **Felipe Favoreto Groberio** – Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo;
- V. **Valmir de Pieri** – Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo;
- VI. **Jessé Maziero Pinheiro** – Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo;
- VII. **Manoel da Conceição da Silva** – Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo;
- VIII. **Edson Reis de Souza** – Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo;

- IX. **André Luiz Souza Ramos** – Secretário de Controle Externo de Obras e Infraestrutura;
- X. **Roberto Carlos de Figueiredo** – Secretário de Controle Externo de Recursos;
- XI. **Lisandra Ishizuka Hardy Barros** – Secretária de Normas, Jurisprudência e Consensualismo;
- XII. **Kelly Janny Oliveira Santos** – Representante da Secretaria-Geral da Presidência;
- XIII. **Fernando Turi Marques Filho** – Representante do Gabinete do Conselheiro Valter Albano (unidade proponente);
- XIV. **Luís Henrique Chormiak** – Representante do Gabinete do Conselheiro Valter Albano (unidade proponente);
- XV. **Francine Alves de Herreria e Souza** – Representante do Ministério Público de Contas;
- XVI. **Aline Aurea Martins Marques** (revisora de texto) – Representante do Gabinete do Conselheiro Waldir Júlio Teis; e
- XVII. **Kleverson Nelmir Antunes de Souza** – Representante da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Compete ao coordenador convocar reuniões, presenciais ou virtuais, com a participação do grupo de trabalho constituído no art. 1º deste normativo, a fim de discutir matérias voltadas ao seu objeto.

Art. 3º A nomenclatura e a estrutura do produto a ser atualizado e aprimorado poderá ser alterada, desde que aprovadas pelos integrantes do grupo de trabalho, caso julguem ser medida necessária à melhor adequação.

Art. 4º Finalizada a fase de atualização e aprimoramento, o produto passará por revisão ortográfica e gramatical no prazo a ser definido posteriormente.

Art. 5º O produto final, aprovado pelo grupo de trabalho, deverá ser submetido à Secretaria-Geral da Presidência, para dar sequência aos trâmites correspondentes aos atos normativos deste Tribunal.

Art. 6º O prazo definido no art. 1º deste normativo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo coordenador e submetida à análise do Presidente.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão esclarecidos pelo Presidente, ouvidos o coordenador e o supervisor.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de maio de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente